



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2016

Edição nº 132/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementário Cível 18	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 831			Informativo STJ nº 584			Conflito de Competência Aviso 15/2015	

Notícias TJRJ

'Humor e ódio na internet': desembargador afirma que 'politicamente correto' não deve ser questão judiciária

Rio 2016: nova decisão invalida aplicação de multa de R\$ 1.500 pela Prefeitura

Friburgo terá que convocar novos cuidadores para Casa de Acolhimento

Corregedoria atualiza portaria que regulamenta participação de menores nos Jogos Olímpicos

Presidente do TJRJ recebe novos secretários do Ministério da Justiça

Coletivo Mulheres de Pedra homenageia mulheres negras no antigo Palácio da Justiça

Expedição de certidões para candidatos terá atendimento especial no plantão olímpico

Fonte DGCOM



voltar ao topo

Notícias STJ

Rejeitado recurso de universidade que queria cobrar por emissão de diploma

Ministros da Segunda Turma rejeitaram, por unanimidade, recurso da Universidade Federal do Ceará a respeito da legalidade da cobrança de taxa administrativa pela emissão de diploma de conclusão de curso superior.

A universidade recorreu do acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que proibiu a cobrança da taxa, seja para a emissão de diploma de alunos formados na UFC, seja em qualquer outra instituição de ensino superior vinculada.

A UFC argumentou que não cobrava de seus próprios alunos, apenas nas situações em que emitia o registro para outras instituições. Também questionou a legitimidade do Ministério Público Federal para ajuizar ação civil pública no caso. O entendimento da instituição de ensino é que a ação do MPF privilegia um grupo de alunos.

Para o ministro relator do recurso, Herman Benjamin, os argumentos da UFC não procedem. Ele destacou que o MPF tem legitimidade do caso, pois buscou proteger um direito de todos os estudantes, e não apenas de um grupo.

O ministro disse também que parte do recurso foi fundamentado em matéria constitucional, o que impede a apreciação do pedido pelo STJ, já que tal questionamento teria de ser feito no Supremo Tribunal Federal.

Benjamin lembrou que o tribunal de origem fundamentou a decisão com base no artigo 211 da Constituição Federal, obrigando a União a arcar com as despesas pela emissão dos diplomas. Além disso, o magistrado explicou que caso fosse possível analisar o mérito, a conclusão seria a mesma, já que há precedentes no STJ pela impossibilidade da cobrança da taxa.

O ministro destacou que parte do acórdão do TRF5 cita a cobrança como violação ao Código de Defesa do Consumidor, mas que tais pontos não foram abordados no recurso da universidade.

No voto, que foi acompanhado pelos demais ministros da Segunda Turma, Benjamin afirmou que não há nenhuma ilegalidade no acórdão impugnado.

“Verifica-se que o acórdão impugnado está bem fundamentado, inexistindo omissão ou contradição. Cabe destacar que o simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os Embargos de Declaração, que servem ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida”.

Processo(s): REsp 1442182

[Leia mais...](#)

Proprietário e comprador do imóvel são responsáveis pelo IPTU

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico no sentido de que tanto o proprietário do imóvel quanto o promitente comprador são responsáveis pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

A evolução do posicionamento da corte teve como um de seus marcos o julgamento de recurso repetitivo pela Primeira Seção, em 2009. Na ocasião, o município de São Bernardo do Campo (SP) defendia que o compromisso de compra e venda não retira a responsabilidade do proprietário (promitente vendedor) sobre os débitos de IPTU relativos ao imóvel objeto do contrato.

O relator do caso, ministro Mauro Campbell, lembrou que o Código Tributário Nacional considera como contribuintes do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

“Salienta-se, ainda, que, havendo mais de um contribuinte responsável pelo pagamento do IPTU, pode o legislador tributário municipal optar prioritariamente por um deles. Porém, caso a lei aponte ambos ou não aponte qualquer um deles, a escolha será da autoridade tributária”, explicou o ministro Campbell ao acolher o recurso do município.

Uma série de decisões relativas à responsabilização de vendedores e compradores em relação aos débitos de IPTU está agora disponível na [Pesquisa Pronta](#), ferramenta *on-line* do STJ criada para facilitar o trabalho de quem deseja conhecer o entendimento dos ministros em julgamentos semelhantes.

À época de realização da pesquisa, a ferramenta reuniu mais de 80 acórdãos e três julgamentos sob o rito dos recursos repetitivos sobre o tema *Responsabilidade pelo pagamento de IPTU em face de contrato de promessa de compra e venda*. Os acórdãos são decisões já tomadas por um colegiado de ministros do tribunal.

A ferramenta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do *site*, a partir do *menu* principal de navegação.

Processo(s): REsp 1110551

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



Notícias CNJ

Salas especiais para ouvir crianças e adolescentes chegam a 23 tribunais

Dedicadas à escuta de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, as salas de depoimento especial caminham para alcançar todo o Brasil, conforme prevê a [Recomendação 33/2010](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Espaços adaptados para as entrevistas já foram instalados por 23 Tribunais de Justiça (85%), segundo levantamento do CNJ.

Além desse ato normativo, outras iniciativas direcionadas a crianças e adolescentes foram encampadas pelo CNJ, como a criação do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj) por meio da [Resolução 231/2016](#), e a determinação para que os tribunais criem as coordenadorias da infância e na juventude, estabelecida na [Resolução 94/2009](#).

Na avaliação do conselheiro Lelio Bentes, o CNJ tem dedicado especial atenção ao tratamento das garantias constitucionais de crianças e adolescentes. “Na função de órgão central e de governança, tem a atribuição de definir políticas públicas de aprimoramento, implementação e sistematização dos incrementos em prol de um sistema jurídico prioritário, ágil e eficiente de proteção à infância e à juventude”, aponta o conselheiro no voto que culminou na criação do Foninj.

Hoje, o país soma 124 salas de audiência sem dano, também chamada de escuta especial. O total indica aumento de 285% desde 2011, quando balanço da ONG Childhood Brasil listou 40 unidades em 16 estados. A Recomendação 33/2010 do CNJ acelerou a expansão, ao ver de Itamar Gonçalves, gerente da ONG. “O número cresceu exponencialmente no ano seguinte à recomendação. Isso demonstra o quanto o CNJ foi significativo. Até 2010, só tínhamos notícia de três salas”, conta.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul foi o pioneiro na instalação das salas de depoimento especial em 2003. O estado já contabiliza 25 salas instaladas na capital gaúcha e instalará mais 18 novos ambientes em comarcas do anterior. A estimativa do TJRS é, até o final do ano, equipar 25% das 164 comarcas de todo o estado com ambientes específicos para oitiva de crianças e adolescentes.

[Leia mais...](#)

Tribunais de Justiça regulamentam participação de menores nas Olimpíadas

Com a atualização da Portaria n. 1/2015, da 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Poder Judiciário concluiu terça-feira (26/7) a regulamentação da participação de crianças e adolescentes nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Os tribunais das demais unidades da Federação que também receberão os jogos – Amazonas (TJAM), Bahia (TJBA), Distrito Federal (TJDFT), Minas Gerais (TJMG) e São Paulo (TJSP) que sediarão os torneios de futebol – já publicaram suas respectivas normatizações com base nas orientações da Corregedoria Nacional de Justiça.

Atualizar a norma editada pela Corregedoria-Geral da Justiça do TJRJ fez-se necessário após a publicação da [Recomendação 20/2015](#), da Corregedoria Nacional de Justiça, que estipulou em 14 anos a idade mínima para a participação de crianças e adolescentes “nas modalidades esportivas de hóquei, tênis, golfe e natação paraolímpica”. De acordo com a organização dos Jogos Rio 2016, cerca de 2 mil atletas menores de 18 anos devem participar das disputas olímpicas e paralímpicas.

A norma do TJRJ também passou a prever expressamente, conforme recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça, que os “chefes de missão ou delegação” e “diretores de escolas que realizem programas culturais, educacionais ou recreativos, que prevejam a participação em eventos” sejam considerados “responsáveis legais” por crianças e adolescentes que participem da Rio 2016 no “acompanhamento de atletas”, como “amigos dos mascotes” ou “condutores da tocha”. O [revezamento](#) da tocha olímpica deve chegar ao município do Rio de Janeiro em 4 de agosto.

Baseadas nas recomendações da Corregedoria Nacional de Justiça, as normas locais terão vigência até 31 de dezembro deste ano. Além de definir procedimentos para a participação de crianças e adolescentes nas competições esportivas, as portarias das varas de infância e juventude dos seis tribunais de Justiça se referem à hospedagem, ao acesso a locais em que serão realizados eventos relacionados aos jogos, à circulação desses jovens em viagens pelo Brasil, entre outros.

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia disponibilizou versões em inglês e espanhol da Portaria n. 22/2015 da 1ª Vara da Infância e da Juventude da comarca de Salvador. De acordo com o juiz titular da vara, Walter Ribeiro Costa Júnior, a proposta das traduções publicadas no último dia 18/7 é ampliar o acesso à informação e à lei. Salvador receberá 10 jogos dos torneios de futebol masculino e feminino a partir do dia 4/8.

Leia mais...

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Edição de Legislação

Lei Federal nº 13.323, de 28 de julho de 2016 - Reajusta a remuneração dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados. [Mensagem de veto](#)

Lei Federal nº 13.322, de 28 de julho de 2016 - Altera as Leis n^{os} 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para dispor sobre o controle de dopagem, 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016, 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e 8.010, de 29 de março de 1990; e dá outras providências.

Emenda Constitucional Estadual nº 68, de 29 de julho de 2016 - Acrescenta inciso ao artigo 77 da constituição do estado do rio de janeiro, dispondo sobre o controle interno.

Fonte: Presidência da República/ALERJ



Julgados Indicados

0000086-48.2005.8.19.0209

Rel. Des. Cristina Tereza Gaulia – j. 26/07/2016 – p. 29/07/2016

Apelação cível. Embargos de declaração. Ação de cobrança. Contratos de mútuo. Contrato base entre as partes cujo objeto é a cessão de direitos autorais. Exploração de obras lítero-musicais. Declaratórios que se voltam contra decisão que determinou o desentranhamento de laudo pericial juntado em grau de recurso. Inexistência de vícios. Apelante que é editora atuante no ramo de produção, adaptação e exploração de obras musicais e lítero-musicais. Contrato de cessão de direitos autorais referente à 163 obras de autoria do réu. Celebração de 75 contratos de mútuo através dos quais se fez adiantamentos dos valores a que fazia jus o compositor. Cobrança da diferença entre os valores arrecadados com os direitos autorais e os que teriam sido emprestados. Conflito de natureza civil que envolve a melhor hermenêutica contratual. Contratos que devem ser interpretados consoante o que seria a vontade presumível das partes, a boa-fé objetiva, e especificamente no caso, a livre iniciativa e os valores sociais do trabalho. Inteligência dos art. 1º IV e 170 *caput* CF/88 c/c 112, 113 e 422 CC. Pagamentos de valores por direitos autorais devidos ao autor por suas obras musicais e lítero-musicais, realizados através de contratos de mútuo simulados. Prova pericial que apurou os valores devidos pelos direitos autorais consoante documentação juntada aos autos e na forma da vontade contratual das partes. Perícia que contou com oito complementações. Impugnações feitas pelo assistente técnico da apelante que foram todas, ponto a ponto, refutadas pelo perito do juízo. Desnecessidade de complementação da perícia. Contraditório amplamente exercido. Indeferimento de prova inútil ao deslinde da causa que não constitui cerceamento de defesa. Interpretação dos contratos de mútuo sob a ótica do *tu quoque*. Simulação. Precedentes de vários tribunais do país. Declaratórios rejeitados. Recurso a que se nega provimento.

[Leia mais...](#)

Fonte Gab. da Quinta Câmara Cível

0030995-35.2016.8.19.0000

Rel. Des. Adolpho Andrade Mello - j. 26/7/2016 - p. 28/7/2016

Direito Processual Civil. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. Muito embora o valor atribuído à causa na demanda originária seja inferior a sessenta salários mínimos, registre-se que, apesar de a pretensão autoral não estar inserida nas hipóteses do artigo 2º, caput e § 1º, da Lei nº 12.153/09, que afastam a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, tem aplicação subsidiária ao caso, em razão do disposto no artigo 27 do mesmo texto legal, o artigo 8º, §1º da Lei nº 9.099/95, ao afirmar, quanto ao procedimento, que não poderão ser partes, no processo instituído por este diploma legal, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil, bem como restringe a legitimidade somente às pessoas lá previstas. Tendo em vista a condição do autor/agravante, pessoa absolutamente incapaz, menor, e portador de deficiência intelectual (Transtorno do Espectro Autista - CID10: F84), conforme demonstram as provas documentais, deve o feito prosseguir na Vara de Fazenda Pública onde originalmente distribuída a pretensão, em razão das regras de competência. Recurso provido.

[Leia mais...](#)

Fonte EJURIS



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do

Estado do Rio de Janeiro.

Cumpramos ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC


voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br